



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

RESOLUÇÃO Nº. 218 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 133/2011 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO do Curso de Química da UFGD/FCS, parte integrante desta Resolução.

**Wedson Desidério Fernandes
Presidente em Exercício**



REGULAMENTO DA DISCIPLINA ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA

CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º. O Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Química é normatizado pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, e pela Resolução CEPEC/UFGRD nº 53 de 01 de julho de 2010.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Estágio Supervisionado é uma atividade acadêmica específica, com objetivo de aprendizagem social, profissional e cultural, constituindo-se em atividade reflexiva para uma intervenção prática em situações de vida e trabalho.

Art. 3º. O Estágio Curricular Supervisionado do curso de Bacharelado em Química tem por objetivos:

- I - Propiciar o contato do aluno com a realidade do mercado, proporcionando-lhe confrontar as teorias estudadas com as práticas existentes aperfeiçoando a formação profissional de acordo com as exigências do mercado de trabalho;
- II - Integrar o processo de ensino-aprendizagem complementado por meio da conscientização das limitações individuais mediante a vivência no ambiente organizacional e incentivar a busca do aprimoramento pessoal e profissional.
- III - Incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais de empreendedores;
- IV - Conhecer a cultura, diretrizes, organização e funcionamento das empresas públicas e privadas, entidade e instituições em geral;
- V - Incentivar o desenvolvimento de atitudes profissionais de responsabilidade social e ambiental, flexibilidade e disponibilidade para mudanças, interação com profissionais com diferentes especialidades e respeito a valores como a dignidade humana, direito à vida, justiça, diálogo e solidariedade.
- VI - Contribuir com o desenvolvimento do espírito crítico voltado para o 'aprender a aprender', o 'aprender a ser' e o 'aprender a fazer'.
- VII - Complementar a formação acadêmica e profissional através do desenvolvimento de habilidades específicas do seu campo de atuação profissional.
- VIII - Conhecer as normas de comunicação e apresentação de trabalhos técnicos, planejamento e relatórios técnicos.

Art. 4º. No Estágio Supervisionado, os alunos matriculados deverão desenvolver suas atividades obedecendo a um Plano de Estágio Supervisionado restrito a disciplinas da estrutura curricular do Curso de Bacharelado em Química.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 5º. A realização do Estágio Supervisionado deverá ter obrigatoriamente suas atividades vinculadas às atribuições do químico, conforme Resolução nº. 36/1974 do Conselho Federal de Química:

- I - Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas.
- II - Assistência, assessoria, consultoria, elaboração de orçamentos, divulgação e comercialização, no âmbito das atribuições respectivas.
- III - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos; elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das atribuições respectivas.
- IV - Desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das atribuições respectivas.
- V - Ensaios e pesquisas em geral. Pesquisa e desenvolvimento de métodos e produtos.
- VI - Análise química e físico-química, químico-biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade.
- VII - Produção; tratamentos prévios e complementares de produtos e resíduos.
- VIII - Operação e manutenção de equipamentos e instalações; execução de trabalhos técnicos.
- IX - Condução e controle de operações e processos industriais, de trabalhos técnicos, reparos e manutenção.
- X - Pesquisa e desenvolvimento de operações e processos industriais.
- XI - Estudo, elaboração e execução de projetos de processamento.
- XII - Estudo de viabilidade técnica e técnico-econômica no âmbito das atribuições respectivas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO

Art. 6º. A organização e funcionamento do Estágio Supervisionado são de responsabilidade do Coordenador de Estágio, atividade exercida por um professor efetivo do curso.

Parágrafo único. Independentemente do local do estágio cada estagiário tem direito a um orientador na concedente, denominado de supervisor, desde que apto a acompanhar e orientar as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.

Art. 7º. São considerados campos de estágio: empresas públicas ou privadas, instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, cooperativas de profissionais liberais, Faculdades da UFGD, que desenvolvam atividades afins à Química e que disponham de técnicos habilitados, interessados na área do estágio, para fins de supervisão.

Art. 8º. As áreas e locais são de livre escolha do estudante, sendo submetidos obrigatoriamente à apreciação e à provação da Comissão Permanente de Apoio à Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Química desde que possuam convênios aprovados pela UFGD.

CAPÍTULO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 9º. São atribuições do estagiário:

- I - Preencher formulário fornecido pela Comissão de Estágio Supervisionado do início da atividade;
- II - Desenvolver com responsabilidade as atividades que forem atribuídas;
- III - Procurar imediatamente o Professor Orientador se durante o decorrer das atividades do estágio, verificar qualquer problema que possa prejudicar o desenvolvimento do trabalho;
- IV - Elaborar e entregar relatório parcial e final para o professor orientador descrevendo as atividades desenvolvidas no estágio;
- V - Elaborar e entregar o relatório parcial e final nos prazos estabelecido pela Comissão Permanente de Apoio às Atividades.

CAPÍTULO V DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 10. São atribuições do orientador

- I - Propor e encaminhar para avaliação da Comissão de Estágio Supervisionado as Atividades o Plano de Estágio para os alunos sob sua orientação.
- II - Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estágio em todas as suas fases;
- III - Promover reuniões periódicas com o estagiário e supervisor para discutir o andamento das atividades;
- IV - Realizar visitas periódicas ao local de estágio para avaliar a execução das atividades;
- V - Orientar na elaboração do relatório parcial e do relatório final;
- VI - Procurar a Comissão de Estágio Supervisionado se durante o decorrer das atividades do estágio, verificar qualquer problema que possa prejudicar o desenvolvimento do trabalho.
- VII - Encaminhar a Comissão de Estágio Supervisionado o relatório técnico parcial e final com parecer à avaliação do trabalho desenvolvido pelo estagiário.

CAPÍTULO VI DO RELATÓRIO

Art. 11. O relatório de Estágio Supervisionado deverá conter os seguintes itens:

- I - Capa;
- II - Introdução;
- III - Objetivos;
- IV - Procedimentos Experimentais;
- V - Resultados e Discussão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- VI - Conclusões;
- VII - Referências.
- VIII - Sugestões de melhoria para a organização.

**CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO**

Art. 12. A avaliação do Estágio Supervisionado será processual e abrangerá os seguintes aspectos:

- I - Elaboração da Proposta de Estágio;
- II - Implementação da Proposta de Estágio Supervisionado;
- III - Atividades do Estágio Supervisionado;
- IV - Relatório Final.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. A Universidade Federal da Grande Dourados, através de seus órgãos competentes, assegurará assistência de seguro de acidente pessoal em favor do estagiário.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, mediante parecer da Comissão de Estágio Supervisionado.